

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE C

Folha de Continuação: 🔀 Sim [] Não

	Inc	dexado ao Auto de Fiscalização/	[] Advertência
	a #	Boletim de Ocorrência:	Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade
	Nº <u>016</u>	<u>8076 1 3006 </u>	[] Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº
Епсал	ninhar para:		[] Termo de Apreensão Nº
	Belo Horiz	ente	Data: 24/07/ 2008 Hora da Lavratura: 40:00
!EF: []	[] Condicionantes	[] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental a [] APEF [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] ericia [] Outros	[] Acompanhamento de projeto
ЛАВО	Processo N*: Atividade/ Códig Nome/ Apelido I Rural: [] CNPJ D4 CPI Localidade/Ende UF: M6 CEF Caixa Postal:	po: P - 01 - 03 - 1 Empreendedor/ Produtor MUX. GLVUS GLVULUA F [] CNH [] CTPS [] RG: 36.50500.56 - 6 ereço (Rua, Av., Rodovia): GLGU (JULLE LUA) N°/km: Complemento: P: 36406 - QC Telefone: () E-mail: Razão social	Bairro: Jena Mural Municipio: Www. Tromo
댔	Município:	CEP:	e-mail:
1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	Correspondência CEP: 20406-	a para: <i>Mus. Villate1 n.º 243, 51dir.</i> OCC Telefone: (31) 3742 - 3093 Fax: ()	Will Bringus: <u>W. W. Bringus</u> : <u>H. E. Caixa Postal:</u> E-mall:
ICAÇ	Assinalar	Datum (Obrigatório)	[⋉] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre
NTIP FILE	Formato Lat/Long	Latitude	Longitude
<u> </u>	 	Grau: 20 Min: 3.5 Seg: 0 Longitude ou X (6 dígitos)=	4,4 Grau: 43 Min: 43 Seg: 46,4 Latitude ou Y (7 digitos)=
-	Formato UTM (X, Y)	Não considerar casas decimais	Não considerar casas decimais
		1	ou Meridional para formato UTM
	Croqui de Acess	ncia: Citerra Controlació di Aura	
60			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
VEIS \$ 2°)	Nome:		_ CNPF/CNPJ
2. OUTRO RESPONSÁ (ART. 32 §			
AR AR	Nome:		CNPF/CNPJ
<u> </u>			
	Local da Infração	Lacolidade de Carritai	
Q.	Ocorrência/ irregi	ularidade Constatada: <u>1- Wullia Latin</u>	
ZA.	Lyung	3 - Mm munuir Buenca	d aperação, undo constatada eligrada
Ž	Casz pu	uiças compunias caración	za da pele amismento di esperitioni
9	william,	sim dialominio no elitro	d'agua.
SE I			
3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
3.			
		22 A	INATURAS
Servido	r Credenciado:		Autuano:
EU.	MASSUAC	APARECIDA TONON	
			1ª via: Autuado



	1.
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTEN	TÁVEL
COTTO A COTADULAL OF MEIO AMPIENTE	
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM POLICIA feam	
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH	

N°017384 1 2006 Folha: 02 1 0.2

Art	: Inciso: S	/Alinea:	Cod:	Art:	inciso:	§/Alinea:	N° de Ordem	Normativo						
N S S S S S Infração X3	, 	7-	115				(IEF)	(IEF)						
H			-											
1.el 14.309/09 1.el 14.3	\leftarrow					$\overline{}$								
NEW TO THE PROPERTY OF THE PRO														
ASAMENTO LEGA () Lei 13.199/89 () Lei 14.309/02 () Lei 14.309/02								 _						
Agravante Reincidência	+													
ii [] Genérica					,									
	Operato e4.30	B a da 06/0	SON ICIT	e 40 Gaon										
	eko Decreto 44			RIATIO	<u> </u>	Valor R\$:								
Decreto 44.309	Art:		ciso:	§/Alinea:										
4 2		00				10.00	10.001,00							
() [] Advertencia [] Multa Simples [] Multa Diéria					_								
() [] Advertência [] Multa Simples [] Multa Diária					-		 -						
] Multa Diária			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·										
() [] Advertência [] Multa Simples [] Multa Diária			<u> </u>										
Total Multa Simples: R\$ 10.001,00 (illy mills use visuals) Total Multa Diária: R\$ Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: [>4 Total [] Parcial [] Não Houve Descrição: <u>Ultividade de Bati des Suspensão</u> Licar rumana ati a rigula uzação ambiental de imprisondination.														
SHE TOUR VIN PERMIT GET OF MUSICAL	,,, ,		w. r. u. u.c.	CLS. LV	100 10000	errout r	<u> </u>							
Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: [>4 Tor Suspensão / Embargo de Obra ou Atividade: [>4 Tor Suspensão de Venda ou Eabricação; [1 Sim [] Não 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	Houve Descriç	;ão:												
83~				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·										
O Demolição: [] Imediata [] Após Decisão Administrativo de la composição	Demolição: [] Imediata [] Após Decisão Administrativa Definitiva [] Não Houve [] Outros Casos Descrição:													
Ant.: Inciso:	Inciso:	lne	ciso:		Inciso); 	Inciso:							
e Z ⊆ Descrição:														
At: Inciso: VALUE Descrição: O BORDO O O O O O O O O O O O O O O O O O O														
[] DAE Emitido. Valor:							[≥d DAE	Não Emitido						
1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Decreto nº 44,309/06. 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restitui-los nas mesmas condições en que os recebeu. 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial especifica, mediante mandado ou termo próprio. 4- Multa diária será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/06. 5- Salvó mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas entidades vinculadas, a defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hidricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrente a eliminar as condições poluídoras e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/06. 6- O empreendedor deverá pagar o DAÉ ou apresentar defesa em 20 días corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de infração. 7- No 21º dia corrido da data de recebimento do Auto de infração, caso o DAÉ não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Divida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/06.														
competente, quando deverá restitui-los nas mesmas competente, quando termo de ajustamento de emba quando for firmado termo de ajustamento de conde próprio. 4. Mutita diária será computada até que o infrator comunidad de la mode de compro recurso contra penalidade imposta por infração às eliminar as condições polutidoras e à reparação dos dar 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar o 7- No 21º dia corrido da data de recebimento do Auto	uta com o órgão nique a regularizaç misso firmado pel s normas ambient nos eventualmento defesa em 20 días c o de infração, cas	nsão somen ou entidade ção da situaç lo infrator c tals e de re a causados n conidos, con	e ambienta ção ao órgão com a SEM ecursos hic coprazo fixa ntados a pa	I, ou por o o competen AD ou sua iricos não ado no Term rtir da data o	ite, conform s entidades terão efeite to de Compr do recebime	e Decreto 44.3 vinculadas, o suspensivo omisso, confi	, mediante m 309/06. a defesa ou o, obrigando-s orme Decreto- e infração.	a interposição de se o recorrente a 14.309/06.						
competente, quando deverá restitui-los nas mesmas competente, quando termo de ajustamento de emba quando for firmado termo de ajustamento de conde próprio. 4. Mutta diária será computada até que o infrator comunido de contro recurso contra penalidade imposta por infração às eliminar as condições poludoras e à reparação dos dar 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar o 7- No 21º dia corrido da data de recebimento do Auto	uta com o órgão nique a regularizaç misso firmado pel si normas ambient nos eventualmente defesa em 20 dias co de infração, cas 44.309/06.	nsão somen ou entidade ção da situaç lo infrator o tals e de re a causados no corridos, cor so o DAE nã	a ambienta ao ao órgão com a SEM soursos his soursos his so prazo fixa ntados a para so tenha sis	I, ou por do competen AD ou sua iricos não ado no Term ritr da data o lo pago ou	te, conform s entidades terão efeito to de Compr do recebime a defesa no	e Decreto 44.3 s vinculadas, o suspensivo omisso, confi nto do Auto do aco tenha sido	a defesa ou o defesa ou o defesa ou o defesa ou o defesa ou e infração. o apresentada	a interposição de se o recorrente a 14.309/06.						
competente, quando deverá restitui-los nas mesmas consumeros e suspensão: o levantamento de emba quando for firmado termo de ajustamento de condições de la maior de condições politicadoras e à reparação dos de liminar as condições politicas e à reparação dos de 6-0 empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar 7-No 21º dia corrido de data de recebimento do Auti será inscrito em Divida Ativa, nos termos do Decreto nº DEFESA PARA SUPRA U-CM	uta com o órgão nique a regularizaç misso firmado pel si normas ambient nos eventualmente defesa em 20 dias co de infração, cas 44.309/06.	nsão somen ou entidade ção da situação lo infrator ce la tals e de re e causados neoridos, cor so o DAE nã	e ambienta ¿ão ao órgão com a SEM coursos his coprazo fixio no prazo fixi	o competent AD ou sua diricos não ado no Term ritir da data do pago ou CÃO PARA	rdem judici te, conform s entidades terão efeite to de Compr to recebime a defesa ni PAGAMENT	e Decreto 44.3 e Vinculadas, o o suspensivo omisso, confinto do Auto da de tenha sido	, mediante m 809/06. a defesa ou o, obrigando- orme Decreto e Infração. o apresentada OU APRESEN	a interposição de se o recorrente a 14.309/06. TAÇÃO DA ACLO - BH						
competente, quando deverá restitui-los nas mesmas con 3- Embargo e suspensão: o levantamento do emba quando for firmado termo de ajustamento de condições de la maior de condições politicadoras e à reparação dos de liminar as condições politicas e à reparação dos de 8- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar o 7- No 21º dia corrido da data de recebimento do Auti será inscrito em Divida Ativa, nos termos do Decreto nº DEFESA PARA SUPRA U C M	uta com o órgão nique a regularizaç misso firmado pel s normas ambient nos eventualmente defesa em 20 dias c o de infração, cas 44.309/06. DO RECEBIMENT Município:	nsão somen ou entidade gão da situação lo infrator con contrator con	e ambienta ¿ão ao órgão com a SEM coursos hic no prazo fix ntados a pai to tenha sic DE INFRA CALIZADO RG/CNPJ:	I, ou por do competen AD ou sua diricos não do no Term ritr da data do pago ou CÃO PARA	rdem judici te, conform s entidades terão efeite to de Compr to recebime a defesa n PAGAMENT CONTRACT Assinate	e Decreto 44.3 e vinculadas, o suspensivo omisso, confinto do Auto di ao tenha sido	, mediante m 809/06. a defesa ou o, obrigando- orme Decreto e Infração. o apresentada OU APRESEN	a interposição de se o recorrente a 14.309/06. TAÇÃO DA						
competente, quando deverá restitui-los nas mesmas co 3- Embargo e suspensão: o levantamento do emba quando for firmado termo de ajustamento de conde próprio. 4- Mutta diária será computada até que o infrator comunio de conde contro recurso contra penalidade imposta por infração às eliminar as condições polutoras e à reparação dos das 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar 7- No 21º dia corrido da data de recebimento do Autiserá inscrito em Divida Ativa, nos termos do Decreto nº O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DEFESA PARA DE PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DEFESA PARA DE PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DI	uta com o órgão mique a regularizaç misso firmado pel s normas ambient nos eventualmente defesa em 20 dias c o de infração, cas 44.309/06. DO RECEBIMENT Município:	nsão somen ou entidade ção da situação lo infrator e tais e de resultados neoridos, cor co o DAE nã	e ambienta ¿ão ao órgão com a SEM coursos his coprazo fixio no prazo fixi	I, ou por do competen AD ou sua diricos não do no Term ritr da data do pago ou CÃO PARA	rdem judici te, conform s entidades terão efeite to de Compr to recebime a defesa ni PAGAMENT CUNULA Assinat	e Decreto 44.3 e vinculadas, o suspensivo omisso, confinto do Auto di ao tenha sido	, mediante m 809/06. a defesa ou o, obrigando- orme Decreto e infração. o apresentada OU APRESEN W, 40, 5	a interposição de se o recorrente a 14.309/06. TAÇÃO DA						
competente, quando deverá restitui-los nas mesmas con 3- Embargo e suspensão: o levantamento do emba quando for firmado termo de ajustamento de condições de la maior de condições politicadoras e à reparação dos de liminar as condições politicas e à reparação dos de 8- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar o 7- No 21º dia corrido da data de recebimento do Auti será inscrito em Divida Ativa, nos termos do Decreto nº DEFESA PARA SUPRA U C M	uta com o órgão mique a regularizaç misso firmado pel s normas ambient nos eventualmente defesa em 20 dias c o de infração, cas 44.309/06. DO RECEBIMENT Município:	nsão somen ou entidade ção da situação lo infrator ce tals e de restats e de restat	ambienta gao ao órgá- com a SEM ocursos hic oprazo fixi- ntados a pai o tenha sic DE INFRA CALIZADO RG/CNPJ:	CAO PARA	te, conforms entidades entidades terão efeito de Comprio recebime a defesa na PAGAMENTA	e Decreto 44.3 e Vinculadas, o o suspensión confinito do Auto di ao tenha sido TO DA MULTA LE LANTE Endereço: LITA: LE VINCULTA LE LANTE Endereço: LITA: LITA: LITA: VINCULTA LITA: LITA: LITA: LITA: LITA: VINCULTA LITA: LITA: LITA: LITA: LITA: VINCULTA LITA: LITA: LITA: VINCULTA LITA:	, mediante m 809/06. a defesa ou o, obrigando- orme Decreto e infração. o apresentada OU APRESEN W, 40, 5	a interposição de se o recorrente a 14.309/06. TAÇÃO DA SITE						
competente, quando deverá restitui-los nas mesmas con 3- Embargo e suspensão: o levantamento de emba quando for firmado termo de ajustamento de condition de la marcia de la marcia de la marcia de condition de la marcia de la marcia de la marcia de la mediante assinatura de Termo de Compror recurso contra penalidade imposta por infração às eliminar as condições polutioras e à reparação dos dar 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar 7- No 21° dia corrido da data de recebimento do Autoserá inscrito em Divida Ativa, nos termos do Decreto nº DEFESA PARA DEFESA PARA DEFESA PARA DEFESA PARA DEFESA PARA BAIRTO: 1º Testemunha: Nome Legivel: Bairro: Bairro:	uta com o órgão mique a regularizaç misso firmado pel s normas ambient nos eventualmente defesa em 20 dias c o de infração, cas 44.309/06. DO RECEBIMENT Município:	nsão somen ou entidade ção da situação lo infrator ce tals e de restats e de restat	ambienta gao ao órgá- com a SEM ocursos hic oprazo fixi- ntados a pai o tenha sic DE INFRA CALIZADO RG/CNPJ:	CAO PARA	rdem judici te, conform s entidades terão efeite to de Compr to recebime a defesa ni PAGAMENT CUNULA Assinat	e Decreto 44.3 e Vinculadas, o o suspensión confinito do Auto di ao tenha sido TO DA MULTA LE LANTE Endereço: LITA: LE VINCULTA LE LANTE Endereço: LITA: LITA: LITA: VINCULTA LITA: LITA: LITA: LITA: LITA: VINCULTA LITA: LITA: LITA: LITA: LITA: VINCULTA LITA: LITA: LITA: VINCULTA LITA:	, mediante m 809/06. a defesa ou o, obrigando- orme Decreto e infração. o apresentada OU APRESEN W, 40, 5	a interposição de se o recorrente a 14.309/06. TAÇÃO DA SITE						
competente, quando deverá restitui-los nas mesmas con 3- Embargo e suspensão: o levantamento de emba quando for firmado termo de ajustamento de condition de la marcia de la marcia de la marcia de condition de la marcia de la marcia de la marcia de la mediante assinatura de Termo de Compror recurso contra penalidade imposta por infração às eliminar as condições polutioras e à reparação dos dar 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar 7- No 21° dia corrido da data de recebimento do Autoserá inscrito em Divida Ativa, nos termos do Decreto nº DEFESA PARA DEFESA PARA DEFESA PARA DEFESA PARA DEFESA PARA BAIRTO: 1º Testemunha: Nome Legivel: Bairro: Bairro:	uta com o órgão mique a regularizaç misso firmado pel s normas ambient nos eventualmente defesa em 20 dias c o de infração, cas 44.309/06. DO RECEBIMENT Município:	nsão somen ou entidade ção da situação lo infrator con la companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio del com	ambienta ao ao órgá- com a SEM com	UF:	te, conforms entidades entidades terão efeito de Comprio recebime a defesa na PAGAMENTA	e Decreto 44.3 e vinculadas, o suspensivo omisso, confinto do Auto da tenha sido TO DA MULTA de lavri	, mediante m 809/06. a defesa ou o, obrigando- orme Decreto e infração. o apresentada OU APRESEN W, 40, 5	a interposição de se o recorrente a 14.309/06. TAÇÃO DA SITE						
competente, quando deverá restitui-los nas mesmas con 3- Embargo e suspensão: o levantamento de emba quando for firmado termo de ajustamento de condition de la marcia de la marcia de la marcia de condition de la marcia de la marcia de la marcia de la mediante assinatura de Termo de Compror recurso contra penalidade imposta por infração às eliminar as condições polutioras e à reparação dos dar 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar 7- No 21° dia corrido da data de recebimento do Autoserá inscrito em Divida Ativa, nos termos do Decreto nº DEFESA PARA DEFESA PARA DEFESA PARA DEFESA PARA DEFESA PARA BAIRTO: 1º Testemunha: Nome Legivel: Bairro: Bairro:	uta com o órgão mique a regularizaç misso firmado pel s normas ambient nos eventualmente defesa em 20 dias c o de infração, cas 44.309/06. DO RECEBIMENT Município:	nsão somen ou entidade ção da situaç lo infrator ce la celar de reservados no ordes, cor o DAE não LOC	ambienta jao ao órgá- jao ao ó	CAO PARA A AV. V. UF: UF: UF:	te, conforms entidades entidades terão efeito de Comprio recebime a defesa na PAGAMENTA Assinatido Assinatido Assinatido Assinatida.	e Decreto 44.3 e Vinculadas, o o suspensiono o suspensiono o no suspensiono o suspensiono o no suspensiono o suspensiono o suspensiono o suspe	, mediante m 809/06. a defesa ou o, obrigando- orme Decreto e infração. o apresentada OU APRESEN W, 40, 5	a interposição de se o recorrente a 14.309/06. TAÇÃO DA SITE						
competente, quando deverá restitui-los nas mesmas oca 3- Embargo e suspensão: o levantamento de emba quando for firmado termo de ajustamento de conde próprio. 4- Mutta diária será computada até que o infrator comunio de su mediante assinatura de Termo de Compror recurso contra penalidade imposta por infração às eliminar as condições polutioras e à reparação dos dar 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar 7- No 21° dia corrido da data de recebimento do Autoserá inscrito em Divida Ativa, nos termos do Decreto nº O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DEFESA PARA	uta com o órgão mique a regularizaç misso firmado pel s normas ambient nos eventualmente defesa em 20 dias co o de infração, cas 44.309/06. DO RECEBIMENT Município: Município:	nsão somen ou entidade ção da situaç lo infrator ce la celar de reservados no ordes, cor o DAE não LOC	ambienta jao ao órgá- jao ao ó	CAO PARA A AV. V. UF: UF: UF:	rdem judici te, conform s entidades terão efeite to de Compr do recebime a defesa n PAGAMENT EXYLUTICA Assinati do Assinati	e Decreto 44.3 e Vinculadas, o o suspensiono o suspensiono o no suspensiono o suspensiono o no suspensiono o suspensiono o suspensiono o suspe	, mediante m 809/06. a defesa ou o, obrigando- orme Decreto e infração. o apresentada OU APRESEN W, 40, 5	a interposição de se o recorrente a 14.309/06. TAÇÃO DA SITE						



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE Protocolo nº: The Protocolo nº

Processo nº: 2480/2006/001/2008

Assunto: Auto de Infração nº 017384/2008, infração gravíssima, porte

pequeno

Interessado: ALMIR ALVES FERREIRA.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

- 1 A pessoa física em epígrafe foi autuada como incursa no código 115, do Decreto nº 44.844/08, pela seguinte irregularidade: "Realizar atividade de abate de animais bovinos e suínos, sem possuir Licença de Operação, sendo constatada degradação/poluição ambiental caracterizada pelo lançamento de efluentes líquidos sem tratamento no curso d'água", além de incidir a penalidade de suspensão das atividades de abate de animais até sua regularização ambiental.
- 2 O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, e, apesar de regularmente notificado da autuação supra, de acordo com o "AR" de fls. 05 o autuado não **apresentou qualquer espécie de defesa**.
- 3 De acordo com o artigo 33 do Decreto nº 44.844/08, a defesa deveria ter sido apresentada no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração.
- "Art. 33. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de (vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução".

Importante mencionar o art. 48 do referido diploma legal, que dispõe acerca do prazo para recolhimento da multa aplicada, qual seja, 20 (vinte) dias contados da data da notificação da autuação, coincidindo então com o prazo para apresentação de defesa. A regra é simples: ou o autuado recolhe a multa ou apresenta defesa ao órgão ou entidade competente.

No caso em tela, o autuado não apresentou defesa, tornando-se então definitiva a aplicação da penalidade, nos termos do art. 35 do Decreto n.º 44.844/08. O novo decreto em seu artigo 35, §2º prevê, ou seja:

"Art. 35 A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

§2º Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade".

4 - Logo, operou-se a preclusão administrativa da impugnabilidade do ato – na fase de Defesa, face à ausência de *litis contestatio*.



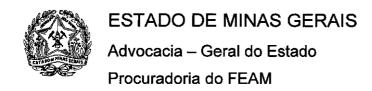
CONCLUSÃO

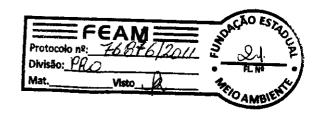
Diante do exposto, considerando que o autuado não apresentou defesa, apesar de regularmente notificado da autuação e conseqüente aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$10.001,00 remetemos os autos ao Vice-Presidente da FEAM, sugerimos a manutenção das penalidades de multa e de suspensão das atividades e, o encaminhamento do presente processo para cobrança da multa sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2009.

Carmen Lúcia S. Silveira
OAB/MG 38.838 MASP1.043.754-9
Procuradoria da FEAM





PROCESSO Nº: 2480/2006/001/2008

INTERESSADO: ALMIR ALVES FERREIRA

REFERÊNCIA: Substituição do Parecer Jurídico referente ao Auto de Infração

de nº 17384/2008

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

O empreendedor foi autuado como incurso no artigo 83, Cód. 115 do Decreto nº 44.844/2008, por ter cometido a seguinte irregularidade:

"Realizar atividade de abate de animais — bovinos e suínos, sem possuir Licença de Operação, sendo constatada degradação/poluição ambiental caracterizada pelo lançamento de efluentes líquidos sem tratamento no curso d'água.". Além de incidir a penalidade de suspensão das atividades de abate de animais até sua regularização ambiental.

O processo tramitou regularmente sendo elaborado Parecer Jurídico de "não apresentação de defesa", uma vez que não constava dos autos a referida peça, vindo ser anexada aos autos somente quando da notificação da decisão definitiva da multa.

O autuado foi notificado da decisão do respectivo processo administrativo e inconformado protocolou pedido e demonstrou a entrega da defesa dentro do prazo legal. Verificada uma irregularidade administrativa, a Administração Pública tem o dever de conhecer e corrigir o erro administrativo, dentro do princípio da Autotutela.

É cediço que a Administração Pública exerce o Poder de Autotutela sobre seus próprios atos e agentes. Utilizando-se do **Controle Administrativo**, a Administração poderá anular, revogar ou alterar os seus próprios atos.

No que atine ao poder-dever que a Administração Pública tem de rever os seus próprios atos, importante mencionar o artigo 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002 e o artigo 82 do Decreto Estadual nº 44.309/2006 e o atual art. 81 do Decreto 44.844/08. Senão vejamos:

Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002

"Art. 64 – A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

O pedido/recurso protocolado alega e comprova a tempestividade da defesa desconstituindo o enquadramento do autuado no artigo 36.

O fato é que do parecer anterior decorreu a decisão do Vice-Presidente da FEAM de fls.06 que deverá ser cancelada pela autoridade competente.



- O autuado apresentou defesa, protocolada tempestivamente em 12/05/2008, alegando, em síntese, que:
- Concorda com a aplicação da multa, solicitando a redução da mesma, ressalta que o autuado encerrou as atividades por falta de recursos financeiros.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista jurídico não foram apresentadas alegações capazes de descaracterizar a infração cometida.

Como é cediço o Licenciamento Ambiental deve preceder a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental.

Conforme Relatório de Fiscalização, no dia 05/05/2008 foi realizado vistoria, a qual constatou-se que "no local estava sendo desenvolvida a atividade de abate de animais (bois e porcos). Na presente data foram abatidos 14 animais, sendo 10 porcos e 4 bovinos. O empreendimento não possui Licença de Operação e os efluentes gerados durante o abate são lançados sem tratamento no curso de água".

Em decorrência da operação realizada, o empreendedor foi autuado por estar operando sem autorização ambiental, tendo sido incurso no artigo 83, Cod.115, do Decreto nº 44.844/2008, in *verbis:*

"Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

Analisando o auto de infração verifica-se que os fatos estão descritos corretamente, não se vislumbrando a existência de qualquer vício capaz de macular o auto de infração.

Não foi inobservada formalidade indispensável à existência do auto de infração, sobretudo por ter o mesmo descrito corretamente a infração administrativa cometida pelo autuado.

A lavratura do auto de infração visou à aplicação da penalidade prevista em lei, qual seja multa e suspensão para o funcionamento de atividade sem licença.

Ressalte-se que o empreendimento, até a presente data, não obteve a devida licença nem firmou Termo de Ajustamento de Conduta.

ANTE AO EXPOSTO remetemos os autos ao Presidente da FEAM, para cancelamento da decisão de fls. 06.

Posteriormente ante ao exposto e diante da ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos ao Presidente da FEAM para decisão e opinamos pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), nos termos dos artigos 83, cód.115 do Decreto 44.844/086, bem como, pela manutenção da penalidade de Suspensão das Atividades, nos termos do art. 76 do referido Decreto.

É o parecer, sm.j.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2011.

OAB/MG 103.756 MASP 1223853-1 Procuradoria da FEAM

2000 o presente parece.

Procurador Chefe da FEAM OAB/MG 90.644 - MASP 11205127



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERENTE EXECUTIVO DA FEAM – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE. MINAS GERAIS.

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 017384/2008

Almir Alves Ferreira, portador do documento CPF: 365.050.056-68, residente a Rua dos Villares, 248. Bairro Siderurgia. Município de Ouro Branco. CEP: 36.406-000.

Venho apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, Aplicada na localidade de Carreiras, zona rural no Município de Ouro Branco – MG, com o fito de redução da multa aplicada a esta Fundação por meio do Auto de Infração nº. 017384/2008, de acordo com os seguintes fundamentos de fato e de direito:

I. DA TEMPESTIVIDADE.

De acordo com o art. 71, I, da lei 9.605/98, o infrator tem o prazo de 20 dias, contados da data da ciência da autuação, para apresentar sua defesa.

Tal prerrogativa justifica-se pela ocorrência da burocracia necessária para realização de atos da Administração Pública, e, ainda, por não existir para Fazenda a possibilidade de escolher as causas que patrocina. Destarte, onde existem as mesmas razões aplica-se o mesmo direito.

II. DOS FATOS.

Concordando com aplicação desta multa que segue-se em anexo e solicitando a redução da mesma e evitando, de imediato, judicializar questões envolvendo as entidades públicas Governamentais, estamos buscando por meio do processo administrativo apresentar nossas razões de fato e de direito.

III. DO PEDIDO

Cumprimentando-o sirvo-me do presente para solicitar a atenção de Vossa Excelência para o assunto abaixo enfocado:

Que em sede de preliminar seja reconhecida deste órgão para fiscalização bem como para aplicação da multa e interdição com o consequente a redução destas para realização do pagamento, pois o mesmo realizou o encerramento das atividades por falta de recursos financeiros por gastos em estudos dos filhos, dispensa de funcionários.

Reforçando o pedido de redução da multa;

Assim em face de tais aspectos o presente esta buscando apoio do município de Ouro Branco para realização dos licenciamentos e construções futuras de um Frigorífico Municipal, mas no momento suas atividades serão encerradas por falta de recursos financeiros.

Termos em que pede e espera deferimento, Ouro Branco, 18 de Agosto de 2008.

Almir Alves Ferreira

EXMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO E PROCURADOR CHEFE DA FEAM GUSTAVO CHAVES CARREIRA MACHADO

RECURSO ADMINISTRATIVO AUTO DE INFRAÇÃO nº 17384/2008 SUPRAJERS GC/COA/2012

Response R. U.L. Russes

While it

ALMIR ALVES FERREIRA.

Pessoa física, residente e domiciliado a Rua dos Villares, nº248, bairro Siderurgia, município de Ouro Branco – MG. Respeitosamente, vem a presença de V. Senhoria apresentar

RECURSO

contra o

AUTO DE INFRAÇÃO nº 17384/2008

, lavrado, em face da imputação de fazer funcionar estabelecimento de abate, considerado atividade potencialmente poluidora, sem licença ambiental outorgada pelo órgão competente, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos, com os quais se impugna de forma integral o contido em tal documento.

DOS FATOS

Antes de se discutir o mérito da infração é necessário relatar alguns fatos que são de importância ímpar para o julgamento em questão. Por oportuno, urge ressaltar que o senhor Almir Alves Ferreira, que estava em atividade e após lavrado auto de infração o mesmo desativou e parou de exercer as atividades de abate no local denominado Carreiras, s/nº, zona rural, município de Ouro Branco, dispensando os funcionários que ali exerciam a função de magarefe.

Pela infração cometida aplicou-se a pena de multa no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e o imediato embargo/interdição da atividade de abate, até segunda ordem.

DO DIREITODA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA

PROPORCIONALIDADE – O CARÁTERCONFISCATÓRIO DA MULTA LAVRADA

Temos como princípio basilar, decorrente do Estado Democrático de Direito (art. 1º da Constituição Federal), a presidir rigidamente a atuação do aparelho estatal na punição e sancionamento de eventuais infrações administrativas é o princípio da proporcionalidade, vale dizer, da correspondência entre a conduta infrator

e a sanção aplicada. Esse princípio é unanimemente acolhido na doutrina e na jurisprudência e decorre da própria finalidade das sanções administrativas. Significa que sanções desproporcionais implicam em desvio de finalidade, comportamento vedado pela Constituição

1121

..**Ré**sional Coran **3/00/20**12 16:58 - R590664/2012

Federal. Vejamos o magistério do Prof. Celso Antonio Bandeira de Mellosobre o tema (ob. cit. pp. 744/745):

a lei qualifica certos "Evidentemente, a razão pela qual comportamentos como infrações administrativas, e prevê sanções para quem nela sincorra, é a de desestimular a prática daquelas condutas censuradas ou constranger ao cumprimento das obrigatórias. Assim, o objetivo da composição das figuras infracionais e da correlata penalização é intimidar eventuais infratores, para que não pratiquem os comportamentos proibidos ou para induzir os administrados a atuarem na conformidade de regra que lhes demanda comportamento positivo. Logo, quando uma sanção é aplicada, o que se pretende com isto é tanto despertar em quem a sofreu um estímulo para que não reincida, quanto cumprir uma função exemplar para a sociedade. Não se trata, portanto, de causar uma aflição, um "mal", objetivando castigar o sujeito, levá-lo à nocividade de sua conduta. expiação pela direito tem como finalidade unicamente a disciplina da vida social, a conveniente organização dela, para o bom convívio de todos e bom sucesso do todo social, nisto se esgotando seu objeto. Donde, não entram em pauta intentos de "represália", de castigo de purgação moral a quem agiu indevidamente. É claro que também não se trata, quando em pauta sanções pecuniárias - caso das multas -, de captar proveitos econômicos para o Poder Público, questão radicalmente estranha à natureza das infrações e,consequentemente, das sanções administrativas.

752): cit. "Em diz 0 mestre (ob. outro trecho, "As sanções devem guardar uma relação deproporcionalidade com a gravidade da infração. Ainda que a aferição desta medida inúmeras vezes possa apresentar dificuldade em ser caracterizada, em inúmeras outras, é perfeitamente clara; ou seja: há casos em que se pode ter dúvida se tal ou qual gravame está devidamente correlacionado com a seriedade da infração - ainda que se possa notar que a dúvida nunca se proporá em uma escala muito ampla, mas em um campo de variação relativamente pequeno - de par com outros casos em que não haverá dúvida alguma de que a sanção é proporcional ou é desproporcional. É impossível no direito fugir-se a situações desta compostura, e outro recurso não há para enfrentar dificuldades desta ordem senão recorrendo ao princípio da razoabilidade, mesmo sabendo-se que também ele comporta alguma fluidez em sua verificação concreta. De todo modo, é certo que, flagrada a desproporcionalidade, a sanção é inválida."

O nunca assaz pranteado Hely Lopes Meirelles prelecionano mesmo sentido ("Direito Municipal Brasileiro", 9ª ed., Malheiros, pp. 342/343):" A proporcionalidade entre a restrição imposta pela Administração e o benefício social que se tem em vista, sim, constitui requisito específico para validade do ato de polícia, como, também, a correspondência entre a infração cometida e a sanção aplicada, quando se tratar de medida direito uma liberdade do indivíduo Sacrificar um ou o fundamento sem vantagem para a coletividade invalida social do ato de polícia, pela desproporcionalidade da medida Desproporcional é também o ato de polícia que aniquila a

A. A.

pretexto atividade propriedade ou а а decondicionar o uso do bem ou de regular a profissão. O poder de polícia autorizalimitações, restrições, condicionamentos; nunca supressão total do direito individual ou da propriedade particular, o que só poderá ser feito através de desapropriação. A desproporcionalidade do ato de polícia ou seu excesso equivale a abuso de poder e como tal tipifica ilegalidade nulificadora da ordem ou da sanção."Celso Antonio Bandeira de Mello fala, inclusive, do caráter confiscatório da multa exageradamente fixada (ob. cit. p. 756):"Tal como as demais sanções administrativas, as multas têm que atender ao princípio da proporcionalidade, sem o quê serão inválidas. Além disto, por muito grave que haja sido a infração, as multas não podem ser "confiscatórias", isto é, de valor tão elevado que acabem por compor um verdadeiro confisco. Nisto há aprazível concórdia tanto na doutrina como na jurisprudência."No caso dos autos, não precisamos alçar altos vôos para detectarmos que o valor da multa aplicada é totalmente desproporcional ferindo de morte todo o arcabouço jurídico balizador da matéria. Nota-se que foi aplicada a multa por não possuir a licença ambiental, não ao empreendedor tendo a mesma sequer tido qualquer tipo de atitude fática que ambiente. viesse poluir а Reflui cristalina, portanto, a rotunda inconstitucionalidade pela afronta aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e da exigibilidade ou da menor ingerência possível.

FOLHA N

Este é o entendimento de nossos tribunais, senão vejamos:

confiscatória.

Logo, pelo que foi supra informado, temos como razoável a

ADMINISTRATIVO AUTO DE INFRAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. REDUÇÃO DA MULTA. POSSIBILIDADE. DANO AMBIENTAL E/OU POLUIÇÃO NÃO DEMONSTRADOS.

ilegalidade da multa aplicada, devendo ser defenestrada, ou ser aplicada uma multa no valor compatível com a infração não tendo natureza

FEAM recurso interposta pelo е Apelação desivomanejado pelo autor, para manutenção e redução do auto de infração no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, diante da ausência de prévio licenciamento da empresa que explora serviços de abate. - Ao compulsar os autos, a ensejar o auto de a única motivação constata-se que infração da FEAM, foi o não licenciamento prévio. Fazem concluir que a empreendedor estava em pleno funciona -mento contudo, sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes liberarem o início de suas atividades, sendo imposta a paralisação e embargo que de imediato assim respeitado pelo empreendedor em que o mesmo encerrou as atividades apartir do momento que lhe foi imposto aplicação do auto de infração.

- As sanções impostas pelo Administrador ao administrador devem guardar uma relação de proporcionalidade e razoabilidade com a infração cometida. In casu, a aplicação de multa no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais)/ apresenta-se juridicamente inadmissível, diante

The American

OLHA W PARTICIPATION OF STREET

de qualquer prejuízo causado pela atividade desenvolvida, visto que não restou demonstrado pela FEAM que a atuação da empresa tenha causado dano ambiental, ou até mesmo poluição do ambiente no local de sua instalação.

- Diante das circunstâncias trazidas nos autos, resta razoável e proporcional a redução da multa para o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), no intuito de coibir e prevenir condutas incompatíveis em relação à exploração de atividade potencialmente poluidora ou capaz de causar dano ao meio licenciamento do órgão competente. prévio sem Recurso adesivo do autor parcialmente provido. - Apelação do IBAMA improvida. AC399141 -PB Acórdão-2 (TRF 5ª R.; AC 399141; Proc. 2002.82.00.005628-0;PB; Segunda Turma; Rel. Des. Fed. Francisco Wildo Lacerda Dantas; Julg. 07/07/2009; DJU 28/08/2009; Pág. 368) Também nesse particular, portanto, a multa é ilegal e nula de pleno direito por ter infringido o princípio da proporcionalidade, seja razão em caráter confiscatório da multa, seja porque baseada em dispo sitivos regulamentares (sequer legais) excessivamente fluídos. Desta forma, impossível subsistir o auto de infração imputado ao recorrente. DIANTE DO EXPOSTO, face das razões aqui expostas e totalmente julgamento juntada REQUER-SE 0 iurisprudência de sentido presente recurso no do procedente insubsistente o Auto de Infração nº 17384/2008 em face da ilegalidade do valor da multa cobrada, por total afronta a legislação, princípios e por consequência, anulando-se referido Auto de Infração. Caso não entenda assim, REQUER-SE a diminuição do valor da pena de multa por ser de direito, não tendo a empresa sequer poluído o meio ambiente. Posteriormente REQUER-SE a conversão da multa em serviços de preservação, melhona e recuperação da qualidade do meio ambiente tudo em conformidade com o Art. 142 do Decreto 6.514/08.

att file for

N.T.

P. E. Deferimento.

Ouro Branco / MG, 25 de julho de 2012.

Almir Alves Ferreira

CPF nº 365.050.056-68

Técnica em Meio Ambiente

Carla Titiany Cubilla Rocha

CPF 030.001.046-07 CREA MG 41.666/TD





Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Fundação Estadual do Meio Ambiente

Processo nº 2480/2006/001/2008

Referência: Recurso a Câmara Normativa e Recursal do COPAM

Interessado: ALMIR ALVES FERREIRA.

PARECER JURÍDICO

I - Relatório

Almir Alves Ferreira foi autuado como incurso no código 115, do Decreto nº 44.844/08, pela seguinte irregularidade: "Realizar atividade de abate de animais – bovinos e suínos, sem possuir Licença de Operação, sendo constatada degradação/poluição ambiental caracterizada pelo lançamento de efluentes líquidos sem tratamento no curso d'água", além de incidir a penalidade de suspensão das atividades de abate de animais até sua regularização ambiental.

Inconformado com a decisão de manutenção da multa aplicada e da suspensão das atividades interpôs seu recurso, tempestivamente, onde em síntese alega que:

- -desativou e parou de exercer as atividades de abate no local denominado careiras, s/nº, zona rural;
- -as sanções desproporcionais implicam em desvio de finalidade comportamento vedado pela Constituição;
- -deve ser proporcional a sanção com a infração;
- -as multas não podem ser confiscatórias e devem guardar proporcionalidade;
- -o único motivo da multa foi o fato de não ter o prévio licenciamento;
- a multa aplicada apresenta-se juridicamente inadmissível diante da atividade desenvolvida visto que, não restou demonstrado que tenha causado dano ambiental;
- -requer a total procedência da multa e a diminuição do valor aplicado e/ou sua conversão nos termos do artigo 142 do Decreto nº 6.514/08.

Do ponto de vista jurídico a recorrente não apresentou nenhum dado ou fato capaz de alterar as decisões anteriores de penalização ao recorrente, como podemos demonstrar.

Desta feita, a infração restou plenamente caracterizada, haja vista que a fiscalização da FEAM constatou, in loco, o exercício da atividade de abate de

animais (bois e porcos) sem possui licença ambiental e o lançamento de efluentes sem tratamento no curso d'água, o que caracteriza infração à legislação ambiental vigente. (AF nº 018075)

As sanções pelo descumprimento da Lei Estadual nº 7.772/80 estão previstas, respectivamente, no artigo 16-C, de modo que o recorrente poderia, se quisesse, ter consultado a legislação vigente (mencionada no instrumento de autuação), de sorte que não é válido o argumento de aplicação de outras legislações, a exemplo do Decreto nº6.514/08.

Argumenta o valor confiscatório da multa alegando ausência de proporcionalidade e razoabilidade. Para a fixação do valor da multa o fiscal deve seguir o procedimento previsto nos artigos 66 c/c artigo 67 ambos do Decreto nº 44.844/08, devendo ser considerada a natureza da infração, o porte do empreendimento, o antecedente do infrator além das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no artigo 68 do citado decreto, conforme Anexo I, não podendo ser aplicada de forma aleatória.

Por derradeiro, o fato de desativar e encerrar suas atividades não descaracteriza a infração cometida.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando que não foi apresentado nenhum fato ou dado capaz de alterar ou modificar a decisão anterior de manutenção da multa, sugerimos o INDEFERIMENTO DO RECURSO apresentado, pela Câmara Normativa e Recursal do COPAM.

É o parecer. s,m,j.

Carmen Lúcia dos Santos Silveira OAB/MG38.838 – MASP 1043754-9